



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano IX Nº 705 Volume 1/2 Semana de 18 a 24 de setembro de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Proc. 071/2015.

Autor: Charles Sangiorgi Sartori.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA) O QUAL PASSARÁ A CONSTAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Jahu, o "Dia de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)", a ser instituído no dia 21 de junho.

Art. 2º. Esta data fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jahu.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 16 de setembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada junto à Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 2.906, de 14 de dezembro de 1993, a Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF "PROFª EIDMAR SANCINETTI MOMESSO", localizada na Avenida Frei Galvão nº 139, Jardim Frei Galvão, Jahu-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 14 de setembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o exercício do comércio eventual ou ambulante nas imediações do Cemitério Municipal nos dias 1º e 2 de novembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 3205-PG/2015;

#### DECRETA:

Art. 1º A área da Avenida Frederico Ozanan, adjacente ao Cemitério Municipal "Ana Rosa de Paula", será demarcada e dividida em 30 (trinta) boxes iguais, destinados ao exercício do comércio eventual ou ambulante naquele local nos dias 1º e 2 de novembro de 2015 – Dia de "Todos os Santos" e "Finados".

Art. 2º Nos termos da Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010, e do Decreto Municipal nº 6.859, de 23 de dezembro de 2014, será cobrada a importância de R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos), a título de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, pela utilização de área relativa a cada box demarcado no referido logradouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 15 de setembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Extrato de Contrato e Termos Aditivos.

**Instrumento:** Contrato.

**Autorização Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**Nº do Instrumento:** 8840.

**Contratado:** Evandro Cesar Orsini Moreno.

**CPF:** 217.144.268-90.

**Objeto:** Apresentação musical da banda "Catracas e Utensílios Domésticos", no evento "Estasom Rock".

**Data da assinatura:** 7 de agosto de 2015.

**Valor Total:** R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Contrato de Repasse.

**Nº do Instrumento:** 9194.

**Contratada:** União, por intermédio do Ministério Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

**CNPJ/MF:** 00.360.305/0001-04.

**Objeto:** Alterar o valor de contrapartida do Contrato de Repasse nº 802659/2014, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano.

**Data da assinatura:** 28 de agosto de 2015.

**Valor de Contrapartida:** R\$ 718.945,93 (setecentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Contrato de Repasse.

**Nº do Instrumento:** 9195.

**Contratada:** União, por intermédio do Ministério Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

**CNPJ/MF:** 00.360.305/0001-04.

**Objeto:** Alterar o valor de contrapartida do Contrato de Repasse nº 805994/2014, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano.

**Data da assinatura:** 31 de agosto de 2015.

**Valor de Contrapartida:** R\$ 224.656,32 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Contrato de Repasse.

**Nº do Instrumento:** 9196.

**Contratada:** União, por intermédio do Ministério Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

**CNPJ/MF:** 00.360.305/0001-04.

**Objeto:** Alterar o valor de contrapartida do Contrato de Repasse nº 805995/2014, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano.

**Data da assinatura:** 31 de agosto de 2015.

**Valor de Contrapartida:** R\$ 252.860,21 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Município de Jahu,  
em 16 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.382, de 14/09/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Keila Tais de Oliveira, a partir de 10/09/2015.

Nº 2.383, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 03/09/2015, a Tereza Cristina Grassi Tremencio da Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.384, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 03/09/2015, a Daiana Aparecida Paulino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.385, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 04/09/2015, a Margareth Modafaris, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.386, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 04/09/2015, a Vanessa Fernanda de Toledo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.387, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 04/09/2015, a Patricia Stocco, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.388, de 14/09/2015 – Concede Licença, para os dias 07, 08 e 09/09/2015, a Carmen Helena Contiero Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.389, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 08/09/2015, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.390, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 08/09/2015, a Joice Francisca da Silva Longo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.391, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 08/09/2015, a Sueli Aparecida Corradini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.392, de 14/09/2015 – Concede Licença, para os dias 08 e 09/09/2015, a Katia Luciana Nogueira Meurer, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.393, de 14/09/2015 – Concede Licença, para os dias 08 e 09/09/2015, a Gercilei Amado dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.394, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 09/09/2015, a Vanessa Fernanda de Toledo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.395, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 09/09/2015, a Margareth Modafaris, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.396, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 09/09/2015, a Sueli Aparecida Corradini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.397, de 14/09/2015 – Concede Licença, para o dia 09/09/2015, a Camila Fernanda Marsola Pulini Buzarinho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.398, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jose Afonso Filho, referente ao período de 11/12/2009 a 10/12/2014.

Nº 2.399, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luiz Marcelino de Souza Junior, referente ao período de 04/02/2010 a 03/02/2015.

Nº 2.400, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Roberto Fernandes Richieri, referente ao período de 07/06/2010 a 06/06/2015.

Nº 2.401, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Paulo Eduardo de Moraes Mina, referente ao período de 12/06/2010 a 11/06/2015.

Nº 2.402, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Angelica Cristina Fabri, referente ao período de 11/07/2010 a 10/07/2015.

Nº 2.403, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Juliana Cristina Ribeiro dos Santos, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 2.404, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Selma Lucia Furlan Franco, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 2.405, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jenivaldo Alves de Oliveira, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 2.406, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Milena Ricci, referente ao período de 16/08/2010 a 15/08/2015.

Nº 2.407, de 14/09/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Elisabete Grigoletto, referente ao período de 23/08/2010 a 22/08/2015.

Nº 2.408, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Sidney Francisco Medina, a partir de 08/09/2015.

Nº 2.409, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Milena Ricci, a partir de 08/09/2015.



Nº 2.410, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Viviane Fernanda Viegas da Cruz, a partir de 09/09/2015.

Nº 2.411, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Lilian de Cássia Firmino Cazeto, a partir de 09/09/2015.

Nº 2.412, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Joelma Renata de Oliveira (Prof. Educ. Básica I – 1º Cargo), a partir de 10/09/2015.

Nº 2.413, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Joelma Renata de Oliveira (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 10/09/2015.

Nº 2.414, de 14/09/2015 – Autoriza o gozo de 40 dias de Licença-Prêmio a Márcio Alexandre de Lima, a partir de 11/09/2015.

Nº 2.415, de 14/09/2015 – Designa Danilo Goldoni, Agente Administrativo I, para substituir Geise Keli Frari, Chefe Administrativo, no período de 08/09/2015 a 27/09/2015.

Nº 2.416, de 14/09/2015 – Designa Maria Fernanda Alves Paes de Barros, Agente Administrativo I, para substituir Sidney Francisco Medina, Diretor, no período de 08/09/2015 a 07/10/2015.

Nº 2.417, de 14/09/2015 – Designa Érica Aparecida Guilmo Munhoz, Agente Administrativo I, para substituir João Monari Junior, Chefe de Seção, no período de 05/10/2015 a 24/10/2015.

Nº 2.418, de 14/09/2015 – Nomeia Andreia Veloso Trofino Lopes para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 01/09/2015.

Nº 2.419, de 14/09/2015 – Nomeia Lucimar Flauzino Lopes da Cunha para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 01/09/2015.

Nº 2.420, de 14/09/2015 – Nomeia Sandra Muniz Dias Monczak para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 01/09/2015.

Nº 2.421, de 14/09/2015 – Nomeia Francine Maria Aparecida Gomes para exercer o cargo de Técnico Desportivo I - Atletismo, de provimento efetivo, a partir de 01/09/2015.

Nº 2.422, de 14/09/2015 – Nomeia João Sena da Silva Junior para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 03/09/2015.

Nº 2.423, de 14/09/2015 – Nomeia Elizangela Cristina de Souza Saquetto para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 08/09/2015.

Nº 2.424, de 14/09/2015 – Nomeia Raquel Rosanelle de Freitas para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 08/09/2015.

Nº 2.425, de 14/09/2015 – Nomeia Antonio Jose Izar para exercer o cargo de Técnico Desportivo I - Voleibol, de provimento efetivo, a partir de 08/09/2015.

Nº 2.426, de 14/09/2015 – Nomeia Andreia Cristina Buchere Adorno para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 08/09/2015.

Nº 2.427, de 14/09/2015 – Nomeia Cesar Augusto Carra para exercer o cargo de Procurador do Município I, de provimento efetivo, a partir de 08/09/2015.

Nº 2.428, de 14/09/2015 – Nomeia Wesley Felicio para exercer o cargo de Procurador do Município I, de provimento efetivo, a partir de 09/09/2015.

Nº 2.429, de 14/09/2015 – Exonera, em razão de sua aposentadoria compulsória, Dirceu Augustinho, a partir de 08/09/2015, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 2.430, de 15/09/2015 – Nomeia Paulo Mattar, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Saúde, a partir de 15/09/2015.

Jahu, 16 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SE Nº 058/2015 – de 10 de setembro de 2015

##### Concede autorização para funcionamento de escola.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola privada de Educação Infantil **ESCOLA BERÇÁRIO CARROSSEL ENCANTADO** – M.E., CNPJ (M.F.) sob nº 19.226.618/0001-00, localizada à Rua Major Ascânio, nº 402, Centro, Jahu-SP, tendo como representante legal Priscila Aparecida das Dores Mercê Tomé Cok, CPF 353.071.848-32.

Artigo 2º – A presente Portaria de Autorização de Funcionamento fica condicionada aos fundamentos legais apresentados pelo MEC, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, aos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ao Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, aos indicadores de Qualidade na Educação Infantil e à Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2.009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo  
Secretária de Educação

PORTARIA SE Nº 059/2015 – de 10 de setembro de 2015

##### Concede autorização para funcionamento de escola.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola privada de Educação Infantil **JARDIM DOS PEQUENINOS DE JAÚ LTDA** – M.E., CNPJ (M.F.) sob nº 21.253.368/0001-31, localizada à Rua Eduardo Hilst, nº 34, Vila Hilst, Jahu-SP, tendo como representante legal Luciana Aparecida Cieto Di Chiacchio, CPF 298.436.418-09.

Artigo 2º – A presente Portaria de Autorização de Funcionamento fica condicionada aos fundamentos legais apresentados pelo MEC, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, aos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ao Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, aos indicadores de Qualidade na Educação Infantil e à Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2.009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo  
Secretária de Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001  
Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777  
Jahu – SP – CEP 17.201 330



### RESOLUÇÃO Nº. 09/2015.

Dispõe sobre a divulgação dos candidatos aprovados, reprovados e das notas na Prova de Aferição de Conhecimento (Prova Escrita), do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Jahu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jahu - **CMDCA**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais nº.s 3.502/2001 e 5.008/2015, **TORNA PÚBLICO** a relação de candidatos aprovados, reprovados e das notas na Prova de Aferição de Conhecimento (Prova Escrita), sendo que os aprovados estão aptos para participar da Avaliação Psicossocial.

#### I – Resultado da Prova Escrita:

| Nº da Inscrição | Candidatos Aprovados                      | RG           | NOTA |
|-----------------|-------------------------------------------|--------------|------|
| 01              | Mariana Brandao de Araujo Neves           | 17.186.988-6 | 16,0 |
| 02              | Natalia Fernanda Barbosa dos Santos Silva | 41.226.482-1 | 26,0 |
| 03              | Isabel Aparecida Faria                    | 19.667.962-X | 24,0 |
| 04              | Marina Aparecida Martins                  | 41.226.456-0 | 17,0 |
| 07              | Ana Carolina Jose Massaroto               | 42.047.990-9 | 15,0 |
| 10              | Rogério Alexandre Begosso                 | 27.442.036-3 | 18,0 |
| 11              | Neuza Bernardo Alves                      | 13.019.695-2 | 20,0 |
| 12              | Ana Cristina Lima do Couto Catto          | 24.849.505-7 | 15,0 |
| 13              | Janaína de Fátima Custódio                | 41.283.781-X | 18,0 |
| 16              | Jussara Luiz                              | 49.589.351-1 | 16,0 |
| 18              | Tania Regina Fernandez da Costa           | 18.815.507-7 | 23,0 |
| 21              | Aline Lima de Paula                       | 47.381.796-2 | 15,0 |
| 22              | Uilson Camilo Junior                      | 43.304.700-8 | 19,0 |
| 23              | Sueli Aparecida Marques Colatto           | 14.667.124-7 | 26,0 |
| 26              | Sueli Carvalho Meschieri                  | 13.907.453-3 | 15,0 |



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL  
Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001  
Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777  
Jahu – SP – CEP 17.201 330



|     |                                        |              |      |
|-----|----------------------------------------|--------------|------|
| 27  | Tatiane Eduardo Tirolo                 | 33.194.017-6 | 27,0 |
| 28  | Keity Derval                           | 32.217.349-8 | 16,0 |
| 29  | Silvio Manoel Filho                    | 34.037.757-4 | 17,0 |
| 33  | Mônica Santoro                         | 35.364.203-4 | 23,0 |
| 35  | Maria Aparecia Fernanda Borgato Sudaia | 22.875848-8  | 15,0 |
| 37  | Evandro Moraes de Lourenço             | 20.305.261-4 | 17,0 |
| 39  | Celina Ribeiro Neves Camargo           | 10.689.539   | 22,0 |
| 40  | Vanessa de Oliveira Camillo Volpato    | 30.480.482-4 | 16,0 |
| 41  | Fabio Antonio Pastorelli Gusman Filho  | 41.454.963-6 | 22,0 |
| 42  | Angelita Francisco Monteiro            | 26.376.153-8 | 22,0 |
| 44  | Juliana Raquel Miras                   | 28.581.329-8 | 17,0 |
| 45  | Michele Gonçalves da Silva             | 41.292.225-3 | 23,0 |
| 46  | Melissa Carolina Bonafe                | 48.237.505-X | 22,0 |
| 47  | Luciana Aparecida Silva Hernandes      | 25.311.784-7 | 18,0 |
| 48  | Gabriela Betto Muzolon                 | 40.465.386-8 | 21,0 |
| 49  | Maria Eduarda Gazoli Borges            | 40.678.650-1 | 17,0 |
| 51  | Adriana Regina Vernier                 | 24.488.203-4 | 16,0 |
| 52  | Michele Tatiane Toledo                 | 40.331.499-9 | 16,0 |
| 54  | Bruna Franson Bedoia                   | 43.347.184-0 | 16,0 |
| 55  | Monica de Oliveira Antelante           | 13.907.840-X | 17,0 |
| 59  | Luciana Aparecida Pereira              | 42.105.827-4 | 21,0 |
| 60  | Marissol de Oliveira Santini           | 32.887.166-7 | 21,0 |
| 63  | Eliane Pacheco                         | 30.257.246-6 | 22,0 |
| 65  | Mayara Cristina Fusinelli              | 44.902.351-5 | 22,0 |
| 67  | Ana Caroline Pintanelli                | 40.486.233-0 | 19,0 |
| 68  | Renata Cristiane Grosso                | 30.442.740-8 | 26,0 |
| 69  | Lucas Rafael de Souza                  | 41.476.090-6 | 16,0 |
| 72  | Rebeca Oliveira dos Santos             | 30.966.217-5 | 22,0 |
| 74  | Mariana de Almeida Polli               | 41.000.361-X | 20,0 |
| 76  | Cinara Carinhato de Araujo             | 34.385.314-0 | 21,0 |
| 77  | Márcia Aparecida Desidério             | 42.449.542-9 | 18,0 |
| 78  | Juliana Maria Aleixo                   | 49.030.053-4 | 18,0 |
| 80  | Tamires Fernanda Baptista Frasson      | 48.943.937-8 | 22,0 |
| 83  | Eduardo Germano Grizzo                 | 06.396.072-2 | 24,0 |
| 84  | Sulieni Aparecida Felix da Silva       | 46.285.412-7 | 22,0 |
| 85  | Simone De Souza                        | 43.324.981-X | 24,0 |
| 90  | Jessica Mascareli Reigato              | 40.433.345-X | 21,0 |
| 91  | Lais Fernanda Varalda Maia             | 40.107.951-X | 16,0 |
| 93  | Arady Sormani                          | 16.438.431-5 | 21,0 |
| 97  | Cesar Rodrigo de Oliveira              | 42.575.974-X | 23,0 |
| 98  | Jaquielle Luppi                        | 49.029.988-X | 20,0 |
| 100 | Michelle Cristina Dias                 | 43.826.947-0 | 18,0 |



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL  
Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001  
Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777  
Jahu – SP – CEP 17.201 330



|     |                                   |              |      |
|-----|-----------------------------------|--------------|------|
| 101 | Mateus de Almeida Manzini         | 40.331.574-8 | 20,0 |
| 105 | Ana Paula Reis Rossi              | 30.839.706-X | 17,0 |
| 106 | Ligia Durante Ghermandi           | 14.667.969-6 | 15,0 |
| 107 | Juliana Cardamona                 | 46.470.012-7 | 27,0 |
| 109 | Rosemary Antonelli Leite          | 18.478.496-7 | 19,0 |
| 110 | Rosangela de Oliveira Raimundo    | 26.673.953-2 | 16,0 |
| 112 | Eliane Maria Alves Bergamin       | 7.630.148-5  | 22,0 |
| 113 | Aline Cristina Rossi Chacon Ruiz  | 28.676.690-5 | 15,0 |
| 115 | Harrison Henrique Farias de Moura | 34.974.412-9 | 23,0 |
| 119 | Eliana Aparecida Kakoi            | 26.822.397-X | 18,0 |
| 121 | Indaia Gordo                      | 35.364.214-9 | 15,0 |

| Nº da Inscrição | Candidatos Reprovados                | RG           | NOTA |
|-----------------|--------------------------------------|--------------|------|
| 05              | Silvia Carinhato de Araujo           | 34.385.315-2 | 11,0 |
| 08              | Graziella Cristina Inacio Antonio    | 41.619.394-8 | 14,0 |
| 09              | Ana Lucia Americo de Moura Leme      | 19.424.411-8 | 11,0 |
| 17              | Ana Célia Magalhaes Paes de Barros   | 27.766.000-2 | 13,0 |
| 19              | Tamires Francine Verissimo           | 43.304.708-2 | 11,0 |
| 24              | Sabrina Pires Terredo Padovan        | 49.382.129-6 | N/C  |
| 30              | Adão Roberto Borile                  | 7.630.134    | 9,0  |
| 32              | Andressa de Andrade Rabello Pereira  | 30.658.537-6 | 14,0 |
| 34              | Maria Pariz Guerra                   | 6.620.485-9  | 10,0 |
| 38              | Larissa Sabio Boaventura             | 43.471.247-4 | 14,0 |
| 43              | Suzete Frexes Nascimento Carrara     | 23.539.497-X | 13,0 |
| 50              | Elisabete Grigoletto                 | 14.805.427-4 | 14,0 |
| 56              | Debora Bianco                        | 43.471.309-0 | N/C  |
| 57              | Antonio Aparecido Masson             | 9.289.473-2  | 12,0 |
| 58              | Edson Benedito de Lima               | 30.165.513-3 | 14,0 |
| 62              | Paula Aparecida de Souza Alves       | 30.916.326-2 | N/C  |
| 64              | Simone de Jesus Silva                | 30.301.624-3 | 12,0 |
| 66              | Silvia Ferreira Fontes Florencio     | 45.512.484-X | 8,0  |
| 70              | Cibele Martins da Silva              | 25249193-2   | N/C  |
| 75              | Luciane Dionisio Braga Sousa e Silva | 44.398.045-7 | N/C  |
| 82              | Marcia Regina Rosini Delgado         | 22.875.541-4 | 13,0 |
| 89              | Everton de Oliveira                  | 32.589.724-4 | 10,0 |
| 92              | Maria Pereira Alencar Gomes          | 12.392.316-5 | 13,0 |
| 94              | Marisilda Ribeiro Domingos           | 15.805.431-3 | 8,0  |
| 95              | Ana Leticia Maganhato                | 42.087.447-1 | 8,0  |
| 96              | Euler Henrique do Carmo              | 40.609.550-4 | 9,0  |
| 99              | Vanessa Cristina do Prado            | 34.856.746-7 | 14,0 |
| 102             | Anderson Miguel do Prado             | 40.397.046-5 | 12,0 |



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL

Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001  
Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777  
Jahu – SP – CEP 17.201 330



|     |                                   |              |      |
|-----|-----------------------------------|--------------|------|
| 104 | Juliana Aguirre Garcia            | 40.396.850-1 | 13,0 |
| 111 | Rodney Lopes dos Santos           | 9.088.086-9  | 14,0 |
| 114 | Rita de Cássia Almeida Alves      | 22.875.527-X | 13,0 |
| 122 | Mariana Pirágine Midena Gigliotti | 27.998.342-6 | 12,0 |

**Legenda: N/C= Não Compareceu.**

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e  
Câmara Municipal locais.**

Jahu, 14 de setembro de 2015.

**Fábio de Andrade Sousa  
Presidente do CMDCA**



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL  
Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001

Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777

Jahu – SP – CEP 17.201 330



## RESOLUÇÃO Nº. 10/2015.

Dispõe sobre a data, local e horário da Avaliação Psicossocial do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Jahu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jahu - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais nº.s 3.502/2001 e 5.008/2015, **TORNA PÚBLICA a data, local e horário da Avaliação Psicossocial, conforme segue:**

I – Data, local e horário da Avaliação Psicossocial:

- a) Dia **16 de setembro de 2015**.
- b) **Local:** Prefeitura Municipal de Jahu – **Sala de Avaliação**. Endereço: Rua Paissandu, nº 444, Centro – Jahu/SP.
- c) **Em dois horários, conforme tabelas abaixo (os candidatos foram divididos em 02 turmas, por ordem alfabética):**

**INÍCIO ÀS 18HORAS:**

| Qtde. | Candidatos                       | Nº da Inscrição | RG           |
|-------|----------------------------------|-----------------|--------------|
| 1.    | Adriana Regina Vernier           | 51              | 24.488.203-4 |
| 2.    | Aline Cristina Rossi Chacon Ruiz | 113             | 28.676.690-5 |
| 3.    | Aline Lima de Paula              | 21              | 47.381.796-2 |
| 4.    | Ana Carolina Jose Massaroto      | 07              | 42.047.990-9 |
| 5.    | Ana Caroline Pintanelli          | 67              | 40.486.233-0 |
| 6.    | Ana Cristina Lima do Couto Catto | 12              | 24.849.505-7 |
| 7.    | Ana Paula Reis Rossi             | 105             | 30.839.706-X |



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL

Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001

Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777

Jahu – SP – CEP 17.201 330



|     |                                       |     |              |
|-----|---------------------------------------|-----|--------------|
| 8.  | Angelita Francisco Monteiro           | 42  | 26.376.153-8 |
| 9.  | Arady Sormani                         | 93  | 16.438.431-5 |
| 10. | Bruna Franson Bedoia                  | 54  | 43.347.184-0 |
| 11. | Celina Ribeiro Neves Camargo          | 39  | 10.689.539   |
| 12. | César Rodrigo de Oliveira             | 97  | 42.575.974-X |
| 13. | Cinara Carinhato de Araujo            | 76  | 34.385.314-0 |
| 14. | Eduardo Germano Grizzo                | 83  | 06.396.072-2 |
| 15. | Eliana Aparecida Kakói                | 119 | 26.822.397-X |
| 16. | Eliane Maria Alves Bergamin           | 112 | 7.630.148-5  |
| 17. | Eliane Pacheco                        | 63  | 30.257.246-6 |
| 18. | Evandro Moraes de Lourenço            | 37  | 20.305.261-4 |
| 19. | Fabio Antonio Pastorelli Gusman Filho | 41  | 41.454.963-6 |
| 20. | Gabriela Betto Muzolon                | 48  | 40.465.386-8 |
| 21. | Harrison Henrique Farias de Moura     | 115 | 34.974.412-9 |
| 22. | Indaiá Gordo                          | 121 | 35.364.214-9 |
| 23. | Isabel Aparecida Faria                | 03  | 19.667.962-X |
| 24. | Janaína de Fátima Custódio            | 13  | 41.283.781-X |
| 25. | Jaquille Luppi                        | 98  | 49.029.988-X |
| 26. | Jessica Mascareli Reigato             | 90  | 40.433.345-X |
| 27. | Juliana Cardamona                     | 107 | 46.470.012-7 |
| 28. | Juliana Maria Aleixo                  | 78  | 49.030.053-4 |
| 29. | Juliana Raquel Miras                  | 44  | 28.581.329-8 |
| 30. | Jussara Luiz                          | 16  | 49.589.351-1 |
| 31. | Keity Derval                          | 28  | 32.217.349-8 |
| 32. | Lais Fernanda Varalda Maia            | 91  | 40.107.951-X |
| 33. | Ligia Durante Ghermandi               | 106 | 14.667.969-6 |
| 34. | Lucas Rafael de Souza                 | 69  | 41.476.090-6 |

**JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL**Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001

Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777

Jahu – SP – CEP 17.201 330



### INÍCIO ÀS 20 HORAS:

| Qtde. | Candidatos                                | Nº da Inscrição | RG           |
|-------|-------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 35.   | Luciana Aparecida Pereira                 | 59              | 42.105.827-4 |
| 36.   | Luciana Aparecida Silva Hernandez         | 47              | 25.311.784-7 |
| 37.   | Márcia Aparecida Desidério                | 77              | 42.449.542-9 |
| 38.   | Maria Aparecia Fernanda Borgato Sudaia    | 35              | 22.875848-8  |
| 39.   | Maria Eduarda Gazoli Borges               | 49              | 40.678.650-1 |
| 40.   | Mariana Brandão de Araújo Neves           | 01              | 17.186.988-6 |
| 41.   | Mariana de Almeida Polli                  | 74              | 41.000.361-X |
| 42.   | Marina Aparecida Martins                  | 04              | 41.226.456-0 |
| 43.   | Marissol de Oliveira Santini              | 60              | 32.887.166-7 |
| 44.   | Mateus de Almeida Manzini                 | 101             | 40.331.574-8 |
| 45.   | Mayara Cristina Fusinelli                 | 65              | 44.902.351-5 |
| 46.   | Melissa Carolina Bonafé                   | 46              | 48.237.505-X |
| 47.   | Michele Gonçalves da Silva                | 45              | 41.292.225-3 |
| 48.   | Michele Tatiane Toledo                    | 52              | 40.331.499-9 |
| 49.   | Michelle Cristina Dias                    | 100             | 43.826.947-0 |
| 50.   | Monica de Oliveira Antelante              | 55              | 13.907.840-X |
| 51.   | Mônica Santoro                            | 33              | 35.364.203-4 |
| 52.   | Natalia Fernanda Barbosa dos Santos Silva | 02              | 41.226.482-1 |
| 53.   | Neuza Bernardo Alves                      | 11              | 13.019.695-2 |
| 54.   | Rebeca Oliveira dos Santos                | 72              | 30.966.217-5 |
| 55.   | Renata Cristiane Grosso                   | 68              | 30.442.740-8 |
| 56.   | Rogério Alexandre Begosso                 | 10              | 27.442.036-3 |
| 57.   | Rosângela de Oliveira Raimundo            | 110             | 26.673.953-2 |
| 58.   | Rosemary Antonelli Leite                  | 109             | 18.478.496-7 |
| 59.   | Silvio Manoel Filho                       | 29              | 34.037.757-4 |
| 60.   | Simone De Souza                           | 85              | 43.324.981-X |
| 61.   | Sueli Aparecida Marques Colatto           | 23              | 14.667.124-7 |
| 62.   | Sueli Carvalho Meschieri                  | 26              | 13.907.453-3 |
| 63.   | Sulieni Aparecida Felix da Silva          | 84              | 46.285.412-7 |
| 64.   | Tamires Fernanda Baptista Frasson         | 80              | 48.943.937-8 |
| 65.   | Tânia Regina Fernandez da Costa           | 18              | 18.815.507-7 |
| 66.   | Tatiane Eduardo Tirolo                    | 27              | 33.194.017-6 |
| 67.   | Uilson Camilo Junior                      | 22              | 43.304.700-8 |
| 68.   | Vanessa de Oliveira Camillo Volpato       | 40              | 30.480.482-4 |



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL

Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº. 3.501/2001

Rua Paissandu, 690 – Fone (14) 3602 5777

Jahu – SP – CEP 17.201 330



II – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, antes da hora marcada para o seu início, **munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta**, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

Jahu, 15 de setembro de 2015.



JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO  
RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL

Site: [www.jau.sp.gov.br/cmdca](http://www.jau.sp.gov.br/cmdca) - E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, parágrafo 5º, vimos por meio deste comunicar a realização de Audiência Pública relativa ao 2º Quadrimestre de 2015 (maio a agosto) - Prestação de Contas do Sistema Único de Saúde – SUS – Secretaria de Saúde, no plenário da Câmara Municipal de Jahu, a se realizar no dia 30 de setembro de 2015 (quarta-feira), às 9h30.

Dr. PAULO MATTAR  
Secretário de Saúde



## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU



*Câmara Municipal de Jahu*  
*Estado de São Paulo*

### EDITAL Nº 30/2015

Pelo presente Edital e cumprindo o disposto no § 5º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Jahu faz saber a todos quantos interessar possa que, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do presente, está à disposição para conhecimento e análise o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC 1551/026/12, correspondente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

14 de setembro de 2015

**CLEONICE REGINALDA FURQUIM,**  
Presidente do Poder Legislativo de  
**J A H U**



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

"JAHU – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



09-09-14

JR

84 TC-001551/026/12

**Prefeitura Municipal:** Jahu.**Exercício:** 2012.**Prefeito:** Osvaldo Franceschi Junior.**Advogados:** Clayton Machado Valerio da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.**Acompanham:** TC-001551/126/12 e Expedientes: TC-000117/002/12, TC-001523/002/12, TC-001428/002/12, TC-009227/026/13, TC-000378/002/12, TC-037819/026/13 e TC-008693/026/14.**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

| Título                                                                                      | Situação          | Ref.                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| Aplicação no Ensino – CF, art. 212                                                          | 28,87%            | (25%)                  |
| FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º                                    | 100,12%           | (95% - 100%)           |
| Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII                                            | 66,14%            | (60%)                  |
| Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”                                                | 43,23%            | (54%)                  |
| Saúde – ADCT da CF, art. 77, III                                                            | 30,92%            | (15%)                  |
| Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I                                       | 2,99%             | 6%                     |
| Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19          | -                 | A partir de 2014       |
| Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei federal nº 12.305/10, art. 18 | irregular         | A partir de 02-08-2012 |
| Lei da Transparência Fiscal – Lei federal nº 12.527/2011, arts. 8º e 9º                     | regular           | A partir de 18-05-2012 |
| Execução Orçamentária – (R\$ 11.403.736,76)                                                 | 4,92% - Déficit   |                        |
| Resultado Financeiro – (R\$ 19.912.326,79)                                                  | Déficit           |                        |
| Remuneração de Agentes Políticos                                                            | apartado          |                        |
| Precatórios                                                                                 | regular           |                        |
| Ordem Cronológica de Pagamentos                                                             | irregular         |                        |
| Encargos Sociais (FGTS, Previdência Própria e PASEP)                                        | regular           |                        |
| CIDE                                                                                        | regular           |                        |
| Royalties                                                                                   | irregular         |                        |
| Multas de Trânsito                                                                          | irregular         |                        |
| Investimentos + Inversões Financeiras: RCL                                                  | 4,60%             |                        |
| Restrições do Último Ano de Mandato:                                                        |                   |                        |
| *Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres - Cobertura Financeira) – LRF, art. 42          | irregular         |                        |
| *Aumento da Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, parágrafo único                              | regular           |                        |
| *Despesas com Propaganda – Lei federal nº 9.504/97, art. 73, VII                            | regular           |                        |
| ATJ: desfavorável                                                                           | MPC: desfavorável | SDG: -                 |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



**1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, exercício de 2012.

**1.2** O relatório da inspeção *in loco* realizada pela Unidade Regional de Bauru - UR-2 (fls. 15/94) apontou:

**A.1** Planejamento das Políticas Públicas (fls. 16/17):

- a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;

- o Município não editou o Plano de Saneamento Básico nem o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, infringindo o disposto nas Lei nºs 11.494/07 e 12.305/10;

**A.3** Do Controle Interno (fls. 17/18):

- o sistema de controle interno é exercido por ocupante de cargo em comissão e os relatórios produzidos não atendem ao mínimo proposto pela Constituição, nem obedecem ao disposto no Comunicado SDG 32/2012;

**B.1.1** Resultado da Execução Orçamentária (fls. 19/23):

- déficit de 4,92% sem amparo financeiro do exercício anterior;

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências/remanejamentos/transposições referentes a 55,48% da despesa prevista (final);

- alterações orçamentárias: transferências e transposição realizadas por decretos, sem lei autorizadora; abertura de créditos adicionais por decreto, baseadas em operação de crédito, convênios, excesso de arrecadação e superávit de arrecadação que não se concretizaram;

**B.1.2.1** Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro (fl. 24):

- o déficit orçamentário de 2012 fez aumentar, em 32,20%, o déficit financeiro (retificado) de 2011, embora a Prefeitura tenha sido alertada cinco vezes sobre o assunto;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



**B.1.3 Dívida de Curto Prazo** (fls. 24/26):

- ausência de fidedignidade entre o balanço da Prefeitura e o Sistema AUDESP, impossibilitando a evidenciação dos restos a pagar não processados no Balanço Patrimonial, distorcendo a demonstração da dívida de curto prazo;

- ausência de liquidez em face dos compromissos de curto prazo, com agravamento da saúde fiscal do Município, em que pesem os quatro alertas encaminhados à Prefeitura;

- ausência de registro da dívida do Município com o SAEMJA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu, ensejando ocultação de passivo;

**B.1.4 Dívida de Longo Prazo** (fls. 26/27):

- não obstante a redução da dívida de longo prazo no exercício, o Executivo foi autuado em 2013 pela Receita Federal, no montante de R\$ 43.892.833,99, em razão da ausência de recolhimento de encargos sociais, decorrente de compensação indevida, que onerará significativamente a dívida fundada nos exercícios seguintes;

**B.1.5 Fiscalização das Receitas** (fls. 27/28):

- irregularidade no registro das receitas e, por conseguinte, das despesas, consistente na ausência de escrituração dos recursos arrecadados pelo Fundo Social de Solidariedade (FUSS), conforme determinado na respectiva lei de criação, que exige sejam contabilizados como receita orçamentária municipal;

**B.1.6 Dívida Ativa** (fls. 29/30):

- divergência entre os valores informados no Sistema AUDESP e os apresentados pelo Setor da Dívida Ativa da Prefeitura;

**B.3.1 Ensino** (fls. 32/41):

- transferência de valores das contas vinculadas do ensino, impedindo a verificação de qual despesa foi efetivamente paga;

- emissão de cheques, em 31-12-2012 (portanto, no último dia do mandato), com recursos próprios do ensino fundamental, devolvidos por falta de fundos em 03-01-2013, demonstrando descontrole no fluxo de caixa dos recursos municipais, principalmente com os recursos do ensino, desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda afronta ao Comunicado SDG nº 40, de 21-11-2012;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- transferência de recursos da conta do FUNDEB para a do FUNDEB diferido e, posteriormente, para a conta movimento do Banco do Brasil, sendo esta conta estranha à vinculação daquele Fundo, descumprindo o Comunicado SDG nº 7, de 20-03-2009, em razão da ausência de transparência dos gastos com recursos diferidos do FUNDEB;

**B.3.2.2 Saúde** (fls. 41/43):

- despesas glosadas na aplicação da saúde;

**B.3.3.1 Multas de Trânsito** (fls. 43/44):

- recolhimento ao FUNSET, correspondente a 3,40% das multas arrecadadas, descumprindo o artigo 320, parágrafo único, do CTB;  
- os contratos<sup>1</sup> versando sobre arrecadação de multas de trânsito e sinalização, considerados como despesas, são objeto de Ação Civil Pública;

- irregular aplicação dos recursos;

**B.3.3.3 Royalties** (fl. 45):

- recursos recebidos não despendidos em programas relacionados à energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico, descumprindo-se o artigo 24 do Decreto federal nº 1, de 1991;  
- movimentação de recursos em conta não vinculada;

**B.5.1. Encargos** (fls. 46/48):

- **INSS:** irregularidades nos recolhimentos de INSS, em razão de compensação tributária indevida (competências 01, 03, 05, 06, 08, 09, 11 e 10/2012), que culminou em Auto de Infração da Secretaria da Receita Federal e aplicação de multa (150%), e ausência de comprovação de recolhimento dos valores retidos nas notas fiscais;

**B.5.2. Subsídios dos Agentes Políticos** (fls. 48/50):

- o subsídio dos agentes políticos foi modificado por meio de processo administrativo, sem lei autorizadora, em ofensa ao artigo 29, V, da Constituição federal, com pagamento a maior para o Prefeito e Vice-Prefeito, com proposta de reembolso;

**B.5.3.1. Adiantamentos** (fls. 50/51):

- inadequada utilização para despesas que deveriam ser operadas pelo regime ordinário de despesas;

<sup>1</sup> Tratados no TC-001045/002/10 de relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa e no TC-000744/002/10 de relatoria do E. Conselheiro Antonio Roque Citadini (fl. 44).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**B.5.3.2 Despesas com Aluguéis** (fls. 51/52):

- ausência de justificativas e critérios para concessão, além de antieconômicas;

**B.6.1 Tesouraria** (fl. 53):

- transferências de valores da conta do Ensino para conta movimento, em afronta à transparência das operações financeiras realizadas pelo órgão em questão;

- ausência de registro das receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade - FUSS;

- fracionamento de pagamentos, com emissão de cheques em valores diferentes dos empenhos e notas fiscais;

- prática usual de pagamento do valor líquido da nota fiscal à contratada, restando sem comprovação os recolhimentos de impostos retidos das notas fiscais emitidas;

**B.6.2.1 Almoxarifado CEPROM – Combustível** (fl. 54):

- divergências entre os valores constantes do sistema informatizado e o estoque físico de combustíveis, em reincidência;

**B.6.2.2 Almoxarifado da Saúde** (fl. 54):

- ineficiência no controle das movimentações realizadas no almoxarifado da Saúde, em reincidência;

**B.6.3 Bens Patrimoniais** (fl. 55):

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis;

**B.8 Ordem Cronológica de Pagamentos** (fl. 55):

- desatendimento;

**C.1 Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades** (fls. 56/57):

- irregularidades em licitações<sup>2</sup>, contrariando, inclusive,

<sup>2</sup> - Exigência de profissional responsável técnico das empresas participantes para realização de visita técnica em licitações cujo objeto diz respeito a obras e serviços de engenharia;

- falta de comprovação do interesse público com locação de estande na 39ª edição da *Couromoda – Feira Internacional de Calçados, Artigos Esportivos e Artefatos de Couro*, em que a seleção das empresas expositoras foi realizada por terceiros, sem divulgação dos critérios;

- exigência de amostras de todos os licitantes e não apenas do vencedor em pregão presencial;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



jurisprudência e Súmula desta E. Corte de Contas;

**C.2.2 Contratos Examinados *In Loco*** (fl. 58):

- previsão de pagamento de despesas antes de sua regular liquidação, contrariando o disposto no artigo 62 da Lei federal nº 4.320/64;

**C.2.3 Execução Contratual** (fls. 58/78):

- irregularidades em execuções contratuais, inclusive em obras da CDHU (em reincidência) e não comprovação de recolhimento de encargos sociais devidos e retidos nas respectivas notas fiscais;

**C.2.4 Execução dos Serviços de Saneamento Básico e Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos** (fls. 80/81):

- ausência do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;  
- disposição final dos resíduos sólidos sem tratamento;

**D.2 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP** (fl. 82):

- ausência de fidedignidade na transmissão de dados informados ao Sistema AUDESP;

**D.3.1 Quadro de Pessoal** (fls. 83/84):

- acúmulo ilegal de cargos públicos, inclusive com sobreposição de jornadas, em reincidência;

**D.4 Denúncias/Representações/Expedientes** (fls. 84/85):

- contratos de trabalho realizados por Entidade de terceiros que podem eventualmente ocasionar condenações trabalhistas à Prefeitura;

**D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (fl. 86):

- desatendimento;

**E.1.1 Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para**

- projeto básico mal elaborado;
- realizadas despesas com fundamento no artigo 24, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666/93, sem observância das formalidades legais;
- prorrogação de contratos de locação de imóveis por prazo superior ao estabelecido como máximo pelo artigo 57, II, da Lei federal nº 8.666/93;
- impossibilidade de análise pela Fiscalização do processo Tomada de Preço nº 04/12.

*Assinatura* 6





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



Despesas Empenhadas e Liquidadas (fl. 87):

- desatendimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pese ter sido alertada por quatro vezes a respeito.

**E.3. Vedação da Lei nº 4.320/64 (fl. 89):**

- a Prefeitura empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista no orçamento, contrariando o artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

**1.3** Acompanham os autos os seguintes expedientes:

a) TC-001523/002/12: trata de cópia de decisão encaminhada pelo MM. Juiz de Trabalho da Vara de Jaú, referente ao processo 419-23.2011.5.15.0024 RTOrd que condenou a Associação Jauense de Apoio ao Esporte e a Prefeitura Municipal de Jahu, esta de forma subsidiária, ao pagamento de verbas trabalhistas ao Reclamante pelos serviços prestados no período de 01-04-2009 até 30-06-2010.

Informou a Fiscalização que não houve repasses financeiros a Associação Jauense de Apoio ao Esporte durante o exercício de 2012;

b) TC-001428/002/12: refere-se a cópia de decisão encaminhada pelo MM. Juiz de Trabalho Substituto da Vara de Jaú, referente ao processo 342-77.2012.5.15.0024 RTOrd, que condenou o Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística (entidade beneficiária de repasses da Prefeitura de Jahu por meio de convênio) ao pagamento de verbas trabalhistas ao Reclamante pelos serviços prestados no período de 02-09-2011 a 24-11-2011. A Prefeitura não fez parte do litígio.

Informou a Fiscalização que, com relação ao exercício de 2012, constatou contratações nos mesmos moldes que podem acarretar futuras condenações trabalhistas ao Instituto e, também, subsidiariamente, à Prefeitura;

c) TC-009227/026/13: cuida de cópia da ação de investigação judicial nº 433-07.2012.6.26.0063, em trâmite na 63ª Zona Eleitoral – Jaú/SP, que versou sobre denúncia acerca de eventuais irregularidades nas despesas com publicidade e propaganda oficial. O expediente apresentou perícia contábil em que se comprovou o atendimento, pelo Município, do disposto no artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/97.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A Equipe Técnica informou que o presente Expediente serviu de subsídio para a análise do subitem E.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial;

**d) TC's 000117/002/12 e 000378/002/12:** tratam de análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Jahu, de operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal visando à execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos (Projeto Manejo de Águas Pluviais na Bacia do Rio Jahu).

Informou a Fiscalização que no exercício em exame não houve operação de crédito;

**e) TC-008693/026/14** (Expediente juntado aos autos após a realização da Fiscalização): a Secretária de Governo da Prefeitura encaminhou cópia do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância instaurada (Portaria nº 3162/13)<sup>3</sup> para apurar eventuais irregularidades no desvio de verbas públicas na execução das obras de reforma e revitalização do Ginásio de Esportes Dr. Neves pelas empresas Comercial Linsfer Ltda. EPP (Tomada de Preços nº 01/10, contrato nº 7378 de 23-07-2010)<sup>4</sup> e Urbeplan Construções e Engenharia Ltda. (Convite nº 07/12, contrato nº 8090 de 15-03-2012)<sup>5</sup>.

Concluiu a Comissão Sindicante pela existência de indícios de malversação do dinheiro público, tendo em conta o descontrole e negligência na fiscalização dos serviços prestados, ausência de aplicação de penalidade por descumprimento contratual e, ainda, o recebimento de R\$143.908,61 pela empresa Urbeplan do total contratado de R\$148.931,55.

**f) TC-037819/026/13** (Expediente juntado aos autos após a realização da Fiscalização): o DD. Procurador-Geral de Justiça solicitou informações acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos celebrados entre o Município e empresas do ramo de

<sup>3</sup> Após a instauração de inquérito civil perante a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Jau em face dos senhores Osvaldo Franceschi Júnior e Rafael Lunardelli Agostini (ex-Prefeito e atual Prefeito de Jahu) e das empresas Comercial Linsfer Ltda. EPP e Urbeplan Construções e Engenharia Ltda.

<sup>4</sup> Entrega parcial do objeto contratado pelo valor ofertado de R\$ 229.905,32.

<sup>5</sup> Novo contrato para os mesmos serviços contratados com a Comercial Linsfer Ltda., pelo valor de R\$ 148.931,55, sendo que referido ginásio encontra-se fechado, sem condições de funcionamento, devido aos danos causados no imóvel pelos fortes vendavais ocorridos no período.

 8





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



construção civil (Comercial Linsfer Ltda. EPP e Urbeblan Construções e Engenharia Ltda.), que objetivaram a realização de obras de reforma e revitalização do Ginásio de Esportes “Dr. Neves”, nos exercícios de 2010 e 2012, nos valores de R\$ 229.905,32 e R\$ 148.931,55, respectivamente.

**1.4 O Ministério Público de Contas** (fl. 101), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, solicitou a notificação do Responsável para apresentação de alegações e documentos de interesse.

**1.5** Regularmente notificado (fl. 102, DOE de 12-07-2013), o Senhor Prefeito, apesar de ter solicitado prorrogações de prazo (fls. 107/108 e 110/111), as quais foram deferidas (10-08-2013, fl. 109 e 30-08-2013, fl. 113), deixou de apresentar justificativas.

**1.6 A Unidade de Economia da Assessoria Técnica** (fl. 114), baseada nas demonstrações contábeis, manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável às contas, tendo em conta o resultado negativo na execução orçamentária de 4,92% – que causou um aumento significativo no déficit financeiro –, o endividamento de curto prazo e o descumprimento do artigo 42 da Lei Fiscal.

A **Unidade Jurídica** (fls. 115/120) pronunciou-se, também, pela emissão de parecer desfavorável às contas em exame, em razão das irregularidades mencionadas pela Unidade de Economia, além da ausência de recolhimento dos encargos ao INSS, em razão de compensação tributária indevida, que resultou em emissão de Auto de Infração da Receita Federal, com aplicação de multa pecuniária.

A **Chefia do órgão** (fl. 121) endossou tais posicionamentos.

**1.7 O Ministério Público de Contas** (fls. 122/132), de igual modo, opinou pela emissão de parecer desfavorável, diante da situação fática existente na administração municipal, registrada pela Fiscalização no relatório de fls. 15/94, com possíveis riscos ao erário e lesão ao dever da boa gestão, demonstrando de forma indelével graves falhas no sistema de Controle Interno cujos responsáveis deixaram de observar o mandamento insculpido no artigo 74, II, da Carta Magna.

 9





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



**1.8** A matéria foi retirada da pauta dos trabalhos da E. Sessão 29-04-2014, nos termos do art. 105, I, do Regimento Interno (fl. 141).

**1.9** O **Município** apresentou, extemporaneamente, suas justificativas (fls. 144/230), acompanhadas de documentos (Anexos de I ao V do expediente TC-015715/026/14), para os apontamentos constantes no relatório da Fiscalização.

Nelas, contestou algumas considerações lançadas pela Equipe de Fiscalização, informou que medidas corretivas já haviam sido adotadas para outras e procurou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, sustentando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Especificamente quanto aos itens: B.1.1., B.1.2.1, B.1.3., B.3.2, B.3.3., B.3.3.1, B.5.1. e E.1.1., argumentou, em síntese:

**B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária e B.1.2.1. Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro** (fls. 151/160):

O déficit decorreu do fato de o orçamento de 2012 ter sido insuficiente para assumir diversos programas e ações nele consignados, fatores que não puderam ser previstos quando da elaboração do orçamento, no ano de 2011, mas que, por força maior, tiveram que ser executados:

- o aumento na demanda do único Pronto Socorro do Município e, ainda, a necessidade de implantação de um pronto socorro infantil determinaram o aumento do repasse para a Irmandade de Misericórdia de Jahu – Santa Casa, de R\$ 2.782.411,17, em 2009, para R\$6.352.721,26, em 2011 (valor esse que perdurou em 2012);

- a assunção de algumas dívidas (que o Município não poderia se furtar de pagar) no exercício de 2011, as quais foram parceladas, onerando inclusive o orçamento de 2012;

- despesas necessárias para recuperar pontos da cidade que sofreram grandes danos com duas enchentes ocorridas no final do exercício de 2011, sendo que a de 15-11-11 fez com que o Município decretasse estado de emergência;

- queda na arrecadação de repasses federais (Fundo de Participação dos Municípios – FPM e FUNDEB).

 10

(Continuação PARECER TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SÃO PAULO NO PROCESSO TC 1551/026/12)

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931**

**Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME**  
**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**  
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,  
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

